



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº. 011/2018

ABERTURA: 23 de outubro de 2018.

HORÁRIO: 09 horas

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA GLOBAL (MÃO DE OBRA E MATERIAIS)

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação, em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09 horas do dia 23 de outubro de 2018**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, **Rua Independência, nº. 90, 2º piso do Centro Administrativo**, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de analisar propostas para a presente licitação, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

• I - DO OBJETO

O Objeto deste Edital de Tomada de Preços é a contratação de empresa para Construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS no município de Giruá – RS, através do Contrato de Repasse nº **857181/2017/Ministério do Desenvolvimento Social/CAIXA**, de acordo com o abaixo discriminado, que deverão estar em conformidade com os respectivos Memoriais Descritivos, Projetos, Orçamentos e Cronogramas Físico-Financeiro, **ANEXO V** desse edital:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	Metragem	Valor do Orçamento	Prazo de Execução
01	01	23729 – SERVIÇO - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	165,30m²	R\$ 389.003,11	10 meses

Observações:

- As obras deverão ser executadas conforme os **Memoriais Descritivos, Projetos, Cronogramas Físico-Financeiro** elaborados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Giruá, que é parte integrante deste edital, **sob pena de imputação de penalidades**.
- O regime de execução do presente edital é o de **empreitada global**.
- A licitante vencedora deverá apresentar o **ART** e/ou **RRT** de execução da obra ao técnico/engenheiro do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, quando do recebimento da ordem de início dos serviços.
- Os valores máximos admitidos, devem respeitar o item I – Do Objeto e Orçamentos do ANEXO V.**

II. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas junto à Comissão de Cadastro da Prefeitura Municipal, ou as que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, nos termos do art. 22, §2º da Lei 8666/93.

III. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os documentos de habilitação e a proposta financeira deverão ser entregues em envelopes distintos, fechados, não transparentes, e identificados como de nº. 01 e 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE GIRUÁ/RS

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, nº 90 – Centro | Fone: (55) 3361-2000
E-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br – www.girua.rs.gov.br – Giruá/RS
"Viva a Vida Sem Drogas!"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



TOMADA DE PREÇO Nº. 011/2018

ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO

PROPONENTE - (NOME DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE GIRUÁ/RS

TOMADA DE PREÇO Nº. 011/2018

ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE - (NOME DA EMPRESA)

IV - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. Os envelopes serão recebidos pela CPL até o dia e horário mencionados no preâmbulo deste edital. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.2. No mesmo dia e local, encerrado o recebimento dos envelopes, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação, prosseguindo-se a licitação de acordo com os procedimentos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

V – DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

5.1 - O ENVELOPE nº. 01 – HABILITAÇÃO deverá conter todos os documentos exigidos nos itens **5.1; 5.2 e 5.3**, sendo que para as empresas cadastradas no Município, a documentação exigida poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja com as exigências previstas nesses itens e dentro do prazo de validade.

OBS1: Caso algum dos documentos exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente ou anexá-lo como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

OBS2: A empresa cadastrada também deverá apresentar qualquer outro documento exigido nesse Edital que não esteja no Certificado de Registro de Fornecedor, sob pena de inabilitação.

5.1.1 Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante.

5.1.2 Comprovante de Regularidade com o FGTS.

5.1.3 Comprovante de Regularidade com a Receita Estadual.

5.1.4 Comprovante de Regularidade Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (exceto contribuições previdenciárias);

5.1.5 Comprovante de Regularidade fiscal com a Seguridade Social (INSS).

5.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº. 12.440/11.

5.1.7 Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93 e acrescido pela Lei nº. 9.854, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (exceto a partir dos quatorze anos na condição de aprendiz).

5.1.8 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, para o gozo dos benefícios instituídos pela Lei Complementar nº. 123/2006: declaração, **firmada pelo responsável pela contabilidade da licitante**, informando a condição de microempresa, empresa de pequeno porte, quando for o caso, ou, se cooperativa, que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3.º, da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados.

Observação: a não-apresentação da declaração acima indicada implica na renúncia tácita aos

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz

Rua Independência, nº 90 – Centro | Fone: (55) 3361-2000

E-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br – www.girua.rs.gov.br – Giruá/RS

"Viva a Vida Sem Drogas!"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS
"Capital da Produtividade"



benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/2006.

5.1.9 Registro de empresa individual, no caso de empresário individual;

5.1.10 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais) no caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.11 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.12 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

5.1.13 Declaração expressa da aceitação e submissão integral das condições estabelecidas no presente Edital e da Minuta do Contrato, para todas as fases da licitação, bem como da inexistência de fato interveniente impeditivo da habilitação, conforme **ANEXO II**.

5.1.14 Em caso de representação – Termo de Credenciamento do representante legal do participante, com plenos poderes de decisão, ou procuração, com plenos poderes de decisão sobre todas as questões inerentes a licitação, quando não se tratar de representante assim estabelecido em seu ato.

5.1.15 Declaração emitida pela empresa atestando que a mesma não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

5.2. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA** ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - **CAU**, em nome da licitante e de seu Engenheiro Civil, responsável Técnico, em vigor, junto ao CREA/RS (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU/RS (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul), ou visto do CREA/RS ou CAU/RS no caso de empresas sediadas em outros estados;

b) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, engenheiro detentor de **ART** - Atestado de Responsabilidade Técnica e/ou **RRT** – Registro de Responsabilidade Técnica, de execução de serviços com características do objeto deste edital e que conste na Certidão de registro de Pessoa Jurídica no CREA/RS ou CAU/RS.

b.1) A comprovação do vínculo empregatício do profissional relacionado na alínea "b", acima, será feita mediante cópia da Carteira de Trabalho e previdência Social – CTPS, ou da Ficha de Registro de Empregados, ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho ou do contrato de trabalho. No caso de sócios, anexar cópia do contrato social da licitante e sua última alteração.

b.2) A licitante deverá anexar declaração, por escrito, do profissional/responsável técnico apresentado para atendimento da alínea "b" e "b.1", acima, autorizando a sua inclusão na equipe técnica, que se responsabilizará pelos serviços objeto desse Edital.

c) Atestado técnico-profissional, no mínimo 01(um), emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente visado pelo CREA ou CAU, comprovando que o responsável técnico da empresa executou serviços similares ao do objeto desse certame.

d) Atestado de visita e vistoria técnica ao local das obras que deve ser emitido pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



Departamento Técnico da Prefeitura Municipal de Giruá/Setor de

Engenharia.

OBS 1: Os interessados através de seu responsável técnico, deverão agendar previamente à licitação, no máximo 03 (três) dias antes, a vistoria ao local das obras, a ser efetuada com o acompanhamento de Engenheiro da Prefeitura Municipal de Giruá, e este emitirá o atestado de visita. Esse atestado deverá ser apresentado juntamente com o envelopes nº. 1 - Habilitação.

OBS 2: Para decidir sobre questões pertinentes ao processo licitatório a proponente que se fizer representar deverá apresentar credencial ou procuração específica.

e) Para fins de cumprimento da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 13 de dezembro de 2009, artigo 161, inciso II, alínea "e" a licitante que tiver 20 (vinte) trabalhadores ou mais, deverá juntar declaração assinada por médico ou engenheiro de segurança do trabalho, indicando que a empresa cumpre com as normas vigentes relativas à saúde e segurança do trabalho dos funcionários e de que está em dia com os documentos: PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) da empresa licitante, Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) e da LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) conforme segue: "e) a partir da competência outubro de 2002, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), LTCAT, Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), para empresas com 20 (vinte) trabalhadores ou mais por estabelecimento ou obra de construção civil, e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que demonstrem o gerenciamento de riscos ambientais por parte da construtora, bem como a necessidade ou não da contribuição adicional prevista no § 2º do art. 72, observado, quanto ao LTCAT, o disposto no inciso V do art. 291".

f) OBSERVAÇÃO: Para fins de contrato, a licitante vencedora deverá entregar para a Contratante uma cópia em um prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização para o início da obra, do PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) da empresa licitante, da LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) e do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), já adaptados ao local da prestação dos serviços.

5.3 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extra-judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida em prazo não superior a 03(três) meses, contados a partir da data da emissão da certidão, conforme Decreto Municipal nº. 012/2002.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

c) Comprovação de Índices Financeiros Mínimos, comprovando a boa situação da empresa conforme **ANEXO VI**.

d) Declaração do contador comprovando que a empresa possui capital social mínimo ou patrimônio líquido, em valor de no mínimo 10(dez)% do valor estimado da contratação, conforme § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz

Rua Independência, nº 90 – Centro | Fone: (55) 3361-2000

E-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br – www.girua.rs.gov.br – Giruá/RS

"Viva a Vida Sem Drogas!"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS
"Capital da Produtividade"



OBSERVAÇÃO 1: Com dados extraídos dos documentos apresentados no balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentar em folha separada que dispõe dos índices mínimos econômico financeiros, comprovado e carimbado pelo contador e pela empresa conforme **ANEXO VI**.

OBSERVAÇÃO 2: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta.

OBSERVAÇÃO 3: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original com cópia para conferência/autenticação pela Comissão de Licitação, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que, quando for o caso, poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade.

5.4 - O envelope nº. 02 deverá conter:

I – Carta proposta: A proposta deverá ser em 01(uma) via, assinada por responsável legal da empresa ou pessoa legalmente habilitada, preferencialmente em papel timbrado da licitante ou papel simples com carimbo do proponente, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, identificando o edital, o objeto da licitação, o prazo de execução, a validade das propostas, **o valor referente aos materiais utilizados, o valor referente à mão de obra e o valor global da obra**, em algarismos arábicos e por extenso, em reais, considerando:

a) Validade da proposta: o prazo de validade da proposta será **de 60 (sessenta) dias**, contados da data da sua apresentação;

b) Prazo de execução da obra, a contar da autorização para o início da obra, é de acordo com o cronograma físico-financeiro elaborado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Giruá/RS.

c) Planilha de quantidades e preços unitários, material e mão de obra (ver projeto básico/memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro (ANEXO V);

d) Cronograma Físico Financeiro, demonstrado de forma clara e bem definida as parcelas físicas e financeiras a serem executadas.

e) O Valor a ser considerado para fins de julgamento da melhor proposta é o menor preço por Montante Global;

f) Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

g) A licitante deverá indicar na proposta o nome(s) da(s) Agência(s) bancária(s), número(s) da(s) Agência(s) bancária(s) e conta(s) para depósito das parcelas contratadas.

VI - DO JULGAMENTO:

6.1 Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.2 Esta Licitação será processada e julgada pela Comissão de Licitação com a observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93, que poderá ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS
"Capital da Produtividade"



assessorada por técnicos e/ou especialistas, com observância do seguinte procedimento:

- I Abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" e sua apreciação;
- II Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;
- III Abertura dos envelopes "Propostas" dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após julgamento dos recursos interpostos,
- IV Classificação de Propostas;
- V Deliberação da autoridade competente;

6.3 A abertura dos envelopes "Habilitação" e "Proposta" será em ato público previamente designado, ao final da sessão, será lavrada ata circunstanciada que será assinada pelo presidente e pelos demais membros da Comissão de Licitação, bem como pelos licitantes presentes.

6.4 Todos os documentos e envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela comissão.

6.5 É facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

6.6 Ultrapassado a fase de habilitação e abertas as propostas não mais cabe desclassificar as licitantes, por motivo relacionado com habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

6.7 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis.

6.8 Serão também desclassificadas as propostas que contiverem condições de pagamento e de execução diferentes das estipuladas neste edital, bem como as que oferecerem redução de preços sobre a menor proposta ou contrariarem a legislação vigente.

6.9 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes correspondentes as falhas, irregularidades que viciaram o edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.10 A inabilitação do licitante importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

6.11 A verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, assim como o julgamento e classificação, serão devidamente registradas na ata de julgamento.

6.12 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto dos serviços, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzido daqueles os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários.

6.13 Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas será a licitação decidida por sorteio, conforme art. 45º da Lei nº. 8.666/93.

VII. DOS PRAZOS E DAS GARANTIAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS
"Capital da Produtividade"



7.1 Esgotados todos os prazos recursais, homologado o processo, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3 O descumprimento desse prazo por parte do licitante vencedor faculta a Administração convocar, pela ordem de classificação outros licitantes no mesmo prazo e condições contratuais estabelecidas.

7.4 Idêntica faculdade se oferece a Administração se a empresa desistir da adjudicação da obra, antes da assinatura do contrato ou recebimento da Ordem de serviço.

7.5 A licitante vencedora deverá iniciar a obra no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de início de serviços a ser emitida pelo Contratante, através das Secretarias Gestoras e o Setor Engenharia, devendo ser concluído conforme o cronograma-físico financeiro e ao Memorial descritivo da obra elaborado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Giruá.

7.6 Quanto à garantia, os contratos administrativos regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância em todos os casos da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo que **para o objeto licitado o prazo de garantia não poderá ser inferior a 05(cinco) anos, a partir da entrega total da obra descrita na cláusula primeira.**

7.7 Nos termos do art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93, a licitante vencedora deverá, em até 10(dez) dias, contados da assinatura do contrato, comprovar a garantia de 5% (Cinco por cento) do valor contratado, sob pena de decair o direito à contratação.

7.8 A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades ou combinação destas: a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo estes: terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; b) seguro-garantia; c) carta de fiança bancária.

7.9 O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

7.10 No caso de carta de **fiança bancária**, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil. No caso de **seguro garantia**, este deverá ser feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em favor do Município de Giruá/RS.

7.11 No caso de **caução em dinheiro**, a garantia deve ser prestada diretamente no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Giruá/RS após a emissão da guia de arrecadação (G.A.) pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira de Suprimentos e esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo Contratante, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas no item 12 desse Edital.

7.12 A garantia prestada ficará à responsabilidade e à ordem da Secretaria Municipal de Gestão Financeira de Suprimentos da Contratante e somente será restituído após o integral cumprimento de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



todas as obrigações contratuais atestadas pelo Gestor do Contrato, mediante requerimento junto ao Protocolo-Geral do Município.

7.13 Na hipótese de rescisão do Contrato com base nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, a Contratante executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, inciso III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

VIII - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

8.1 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra com microempresa ou empresa de pequeno porte, além dos documentos previstos no item II e III desse Edital, também as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos no art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos nos itens 5.1 a 5.3 deste edital e atendam o que segue:

8.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para afeito de comprovação de regularidade fiscal, havendo alguma *restrição* na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

8.3 O benefício de que trata item 8.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.4 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.2 deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar licitação.

8.5 Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, após a análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestadamente inexecutáveis. Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de **02 (dois) dias úteis** para que a empresa prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

8.6 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atenderem os itens 8.1 a 8.3, bem como as disposições contidas no item II e III desse Edital.

8.7 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.8 Para efeito do disposto no art. 44 Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



1. A microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

2. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.9 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.10 O disposto no item 8.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

9.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação serão alocadas pelas dotações próprias do orçamento das **Secretarias Municipais de Giruá:**

Desp	Fr	Orgão	Programas de Trabalho/Categoria Econômica
9167	001	SMPH	Manutenção do CRAS – Centro de Referência Mun. De Assist. Social – 4490.51.00
9168	3012	SMPH	Manutenção do CRAS – Centro de Referência Mun. De Assist. Social – 4490.51.00

X – DO CONTRATO:

10.1 Do Contrato a ser assinado com o vencedor da licitação constarão, além das cláusulas consignadas anteriormente, as demais cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº. 8.666/93, e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada nos art. 77 a 79 da referida Lei.

10.2 A devolução da garantia oferecida pela Contratada será feita após o recebimento definitivo dos serviços, desde que estejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela mesma.

10.3 A devolução da garantia não isentará a contratada das responsabilidades que lhe couberem, segundo as prescrições do **art. 618 do Código Civil**.

10.4 Se decorrerem 60 (sessenta) dias da abertura dos envelopes de Propostas sem que tenha havido convocação para a formalização do contrato, ficará a proponente liberada do compromisso com a Prefeitura, segundo o art. 64, §3º da Lei 8.666/93.

10.5 A recusa da Adjudicatória em assinar o contrato, aceitar ou retirar os instrumentos equivalentes, dentro do prazo estabelecido neste edital, ou o não comparecimento para a assinatura, neste mesmo prazo, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se as penalidades previstas nesse Edital e conforme o art. 87 da Lei 8666/93.

XI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será feito mensal, de acordo com o cronograma físico-financeiro do Setor de Engenharia (**ANEXO V**), após cada etapa executada e mediante a vistoria e aprovação do setor técnico da Prefeitura.

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz

Rua Independência, nº 90 – Centro | Fone: (55) 3361-2000

E-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br – www.girua.rs.gov.br – Giruá/RS

"Viva a Vida Sem Drogas!"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS
"Capital da Produtividade"



11.2 A licitante vencedora deverá no ato do(s) recebimento(s), juntar cópia simples da guia RE/GFIP e protocolo de envio ao SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, INSS/GPS, folha e comprovantes de pagamento dos funcionários descritos na RE/GFIP.

11.3 A Assessoria de Tributação reterá, em cada pagamento o percentual correspondente ao ISS devido pela empresa pelo serviço prestado e demais obrigações tributárias e contributivas. Tratando-se de ME e EPP, optantes do Simples Nacional, quando na cessão de mão de obra ou empreitada, deverão comprovar a opção de tributação na forma dos **ANEXOS III, IV e V** da Lei Complementar nº 123 de 2006, através de declaração do Contador. (IN/RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009).

11.4 No ato de recebimento dos serviços o servidor/gestor do contrato receberá nota fiscal/fatura/cupom fiscal emitida pelo fornecedor que deverá ser conferida e enviada à Secretaria Municipal de Gestão Financeira de Suprimentos para fins de liquidação e pagamento.

11.5 Eventual envio de documento auxiliar da nota fiscal eletrônica (DANFE) deverá ser enviado para o endereço: almoxarifado.girua@gmail.com.

11.6 O pagamento também poderá ficar condicionado a comprovação do pagamento dos funcionários, recolhimento de todas as contribuições previdenciárias, inclusive da última competência, sendo que o pagamento será após autorização da **Secretaria Gestora e o Setor de Engenharia**, que fiscalizarão em conjunto ou separadamente a prestação dos serviços, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com as condições exigidas nesse Edital.

11.7 A licitante vencedora não poderá estar em débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizerem jus.

11.8 O pagamento será efetuado em depósito bancário em conta indicada pela licitante vencedora. (Banco. Agência, Conta).

11.9 A Contratada ficará responsável pelo pagamento da taxa de transferência bancária (TED), quando a unidade bancária indicada para pagamento for distinta daquela utilizada pela Contratante.

XII – DAS PENALIDADES E MULTAS:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01(um) ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS
"Capital da Produtividade"



prazo de 02(dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Causar prejuízo material resultante diretamente de inexecução contratual: declaração de inidoneidade com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

12.2 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

12.3 Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

12.4 Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

12.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa.

12.6 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

12.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.8 As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

12.9. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas no prazo de 05(cinco) dias contados da abertura de vista ao licitante vencedor nos termos do que dispõe o artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

13.1 São obrigações da licitante vencedora executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados nos Memorial Descritivo e cronograma físico-financeiro elaborados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Giruá e constantes em anexo no presente Edital (**ANEXO V**), bem como:

a) A licitante vencedora deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o início da obra apresentar no Setor de Engenharia o documento de inscrição da obra no INSS (matrícula).

b) A licitante deverá apresentar a ART de execução da obra ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, quando do recebimento da ordem de início dos serviços;

c) Para fins de liberação do pagamento deverá a licitante vencedora entregar para a Secretaria Gestora do contrato a documentação comprobatória do *gerenciamento dos riscos ocupacionais*, previstos na legislação vigente, observado o item 5.2, letras "e" e "f" da TP 011/2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



d) Comprovar, em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, junto a Secretaria Municipal de Gestão Financeira e de Suprimentos, a garantia prestada nos termos do art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93.

e) A empresa deverá estar registrada no CREA ou CAU, em observância ao disposto na Lei n.º 6.496, de 07/12/77;

f) A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança no trabalho, inclusive disponibilizando para uso de seus funcionários os equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços.

g) Para fins de contrato a empresa deve apresentar em até 02 (dois) dias após a ordem de serviço, à Secretaria Gestora, documento que comprove local adequado para o depósito, de acordo com as normas vigentes, dos resíduos provenientes da construção civil.

XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Emitir relatório de vistoria e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- b) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, segundo os princípios da eficiência e da eficácia;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratante, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços.
- d) Designar pessoa responsável para acompanhar os serviços prestados, bem como assinar o relatório de atendimento, no ato de conclusão de cada serviço;
- e) Comunicar imediatamente à Contratada qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar na prestação dos serviços.

XV - DOS RECURSOS:

15.1 Em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos dos Artigos 41 e 109 da Lei n.º 8.666/93.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital de Tomada de Preços.

16.2 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

16.3 A participação nesta licitação implicará em plena aceitação nos termos e condições deste Edital, bem como das normas administrativas vigentes.

16.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de seu início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na Administração Pública Municipal de Giruá.

16.6 A presente licitação é regida pelas condições deste Edital de Tomada de Preços e pela Lei n.º 8.666/93.

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz

Rua Independência, nº 90 – Centro | Fone: (55) 3361-2000

E-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br – www.girua.rs.gov.br – Giruá/RS

"Viva a Vida Sem Drogas!"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS
"Capital da Produtividade"



16.7 Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidas pela Comissão de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

16.8 As Secretarias Municipais solicitantes e o Setor de Engenharia, fiscalizarão em conjunto ou separadamente a prestação dos serviços, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com as condições exigidas nesse edital.

16.9 Fica vedada ao Contratado a subcontratação deste contrato, bem como a interrupção da entrega, ressalvando quando decretado pela autoridade máxima a que está subordinado o Contratante, por calamidade pública ou por morte, que impeçam a continuidade da entrega objeto deste contrato.

16.10 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

16.11 A licitante vencedora responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica das obras devendo refazer as suas expensas, os serviços que se apresentarem de má qualidade ou não tenham obedecido as boas técnicas de execução durante a validade da garantia ofertada.

16.12 O licitante vencedor é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados em desacordo com as normas técnicas vigentes.

16.13 O licitante vencedor é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

16.14 O licitante vencedor responde, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais; bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte ou terceiros, mão de obra, materiais a serem empregados, frete, seguro de veículo, alimentação e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

16.15 A licitante vencedora deverá fornecer todos os materiais, mão-de-obra e as máquinas/equipamentos necessárias para a realização da obra, sendo a responsável pela guarda e pela manutenção dos equipamentos e dos materiais a serem utilizados na execução da obra prevista na Cláusula Primeira deste Edital, sem quaisquer ônus para o Município.

16.16 A licitante vencedora Contratada deverá disponibilizar para uso de seus funcionários os equipamentos de proteção individual necessários à execução das atividades/obras.

16.17 O instrumento contratual a ser assinado pelo licitante vencedor regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16.18 Obriga-se o licitante vencedor, sob pena de rescisão, a prestar e/ou entregar os serviços contratados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS
"Capital da Produtividade"



16.19 O Município poderá entregar ao uso público os trechos concluídos, ficando a licitante vencedora, neste caso, responsável pelos reparos e substituições nas obras e serviços por ela executados, onde se verificarem defeitos ou vícios de construção.

16.20 A entrega ao uso público, no todo ou em parte, não importará em recebimento definitivo das obras ou serviços.

16.21 O serviço será **recebido** pelos técnicos do Setor de Engenharia das Secretarias Municipais solicitantes, **provisoriamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação enviada por escrito pela Licitante vencedora.

16.22 O **recebimento definitivo** do serviço será feito mediante vistoria e aprovação final pelo técnico do Setor de Engenharia das Secretarias Municipais solicitantes, após as adequações necessárias no objeto, se necessário, efetuadas às expensas da licitante vencedora.

16.23 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa serão acrescidos 15% (quinze) incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzido daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos a ser apresentado pela licitante.

16.24 Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93).

16.25 O Contratante, a qualquer momento, poderá exigir que a Contratada preste informações, explicações, dados ou declarações acerca da origem e marca dos materiais e insumos que serão utilizados na obra ou prestação dos serviços.

16.26 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 12h e 13:30h as 17h, na Prefeitura Municipal, setor de assessoria de suprimentos, na Rua Independência, 90 ou pelo fone 55 3361 2000.

16.27 São partes integrantes deste Edital os **ANEXOS: I, II, III, IV, V, VI.**

ANEXO I – MODELO DE CREDENCIAMENTO REPRESENTANTE LEGAL.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES/SUBMISSÃO AO EDITAL

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA.

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA E PROJETOS.

ANEXO VI - ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA.

16.28 Fica eleito, o Foro da Comarca de Giruá/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressiva renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 25 DE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS
"Capital da Produtividade"



SETEMBRO DE 2018, 63º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal

•



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS
"Capital da Produtividade"



• ANEXO I

Modelo de Credenciamento de Representante Legal

O abaixo assinado, _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de representante legal da empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, Bairro _____, vem pela presente informar a Vossa Senhoria que o Sr.(a) _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, é a pessoa designada para acompanhar a sessão de abertura dos envelopes com os documentos de habilitação e com a proposta comercial, com poderes para assinar atas, interpor recursos, desistir dos mesmos e para os demais atos pertinentes para o bom desempenho deste mandato, a que se refere o edital de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº ____/2018.**

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa



ANEXO II

- **Modelo de Declaração de Submissão ao Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes**

DECLARAÇÃO

O licitante _____,

(nome da empresa)

empresa estabelecida na _____,

(endereço da empresa)

inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** expressa aceitação e **submissão integral das condições estabelecidas no presente Edital (Tomada de Preços nº. ____/2018)**, Minuta do Contrato e para todas as fases da licitação, bem como declara que **não há fato superveniente impeditivo à sua habilitação na referida licitação**, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 32 da Lei nº. 8.666/93.

Data: ____/____/____

Assinatura do Responsável



ANEXO III

Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica

DECLARAÇÃO

Referente **Tomada de Preços nº. ____/2018.**

____ inscrita no CNPJ nº. ____ por
intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____,
portador (a) da carteira de identidade nº _____ e do
CPF _____, declara para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93,
que não emprega menor de dezoito anos no trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva : Emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz

() Sim

() Não.

Data: ____/____/____

Representante Legal

Carimbo da empresa (CNPJ):

Obs: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

ANEXO IV



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS
"Capital da Produtividade"



- PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE
- TOMADA DE PREÇO Nº. ____/2018
- MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL N. ____/2018 - SMSUP

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GIRUÁ E

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE GIRUA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 87.613.048/0001-53, com sede e administração na Rua Independência nº. 90, nesta cidade de Giruá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr....., brasileiro, casado, residente e domiciliado....., neste Município, inscrito no CPF sob nº, portador da cédula de identidade nº

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ sob nº, com sede....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por.... (qualificação)...tendo em vista a homologação de licitação para, conforme o Processo Licitatório Modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº. 011/2018** de 23 de outubro de 2018, e de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, têm justos e contratados mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa para Construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS no município de Giruá – RS, através do Contrato de Repasse nº **857181/2017/Ministério do Desenvolvimento Social/CAIXA**, de acordo com o abaixo discriminado, que deverão estar em conformidade com os respectivos Memoriais Descritivos, Projetos, Orçamentos e Cronogramas Físico-Financeiro, em anexo a esse contrato conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	METRAGEM	VALOR (R\$)	PRAZO DE EXECUÇÃO

Parágrafo Único: a descrição completa dos serviços, materiais e especificações estão conforme o memorial descritivo, orçamento e projeto, devendo a contratada seguir rigorosamente as descrições e especificações contidas no memorial descritivo, sob pena de imputação de penalidades.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços, o preço total global de R\$...... (.....), sendo R\$serviços prestados e R\$ materiais utilizados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, de acordo com o cronograma físico-financeiro do Setor de Engenharia (**ANEXO V**), após cada etapa executada e mediante a vistoria e aprovação do setor técnico da Prefeitura Municipal.

A Contratada deverá no ato do(s) recebimento(s), juntar cópia simples da guia RE/GFIP e protocolo de envio ao SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, INSS/GPS, folha e comprovantes de pagamento dos funcionários descritos na RE/GFIP.

A Assessoria de Tributação reterá, em cada pagamento o percentual correspondente ao ISS devido pela empresa pelo serviço prestado e demais obrigações tributárias e contributivas. Tratando-se de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



ME e EPP, optantes do Simples Nacional, quando na cessão de mão de obra ou empreitada, deverão comprovar a opção de tributação na forma dos ANEXOS III, IV e V da Lei Complementar nº 123 de 2006, através de declaração do Contador. (IN/RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009).

No ato de recebimento dos serviços o servidor/gestor do contrato receberá nota fiscal/fatura/cupom fiscal emitida pelo fornecedor que deverá ser conferida e enviada à Secretaria Municipal de Gestão Financeira e de Suprimentos.

O pagamento também poderá ficar condicionado a comprovação do pagamento dos funcionários, recolhimento de todas as contribuições previdenciárias, inclusive da última competência, sendo que o pagamento será após autorização da **Secretaria Gestora e o Setor de Engenharia**, que fiscalizarão em conjunto ou separadamente a prestação dos serviços, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com as condições exigidas nesse contrato.

A Contratada não poderá estar em débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizerem jus.

Eventual envio de documento auxiliar da nota fiscal eletrônica (DANFE) deverá ser enviada para o endereço: almoxarifado@girua.rs.gov.br, pagamento será efetuado em depósito bancário em conta indicada pela Contratada.

A Contratada ficará responsável pelo pagamento da taxa de transferência bancária (TED), quando a unidade bancária indicada para pagamento for distinta daquela utilizada pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA: DAS GARANTIAS

Nos termos do art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93, a Contratada deverá, em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, comprovar junto a Secretaria Municipal de Gestão Financeira e de Suprimentos a garantia de 5% (Cinco por cento) do valor contratado, sob pena de decair o direito à contratação.

A garantia será realizada pela modalidade em anexo a esse contrato.

O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

No caso de carta de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil.

No caso de seguro garantia, este deverá ser feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em favor do Município de Giruá/RS.

No caso de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo Contratante, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Nona desse instrumento contratual.

A garantia prestada ficará à responsabilidade e à ordem da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e de Suprimentos da Contratante e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, mediante requerimento junto ao Protocolo-Geral do Município.

Na hipótese de rescisão do Contrato com base nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, a Contratante executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, inciso III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços contratados serão executados pela Contratada nos locais definidos no OBJETO desse contrato, sob fiscalização da Secretaria Gestora e do Setor de Engenharia do Município.

Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas nesse instrumentos, podendo a Administração rescindir o contrato nos termos do art. 58, inc. II, artigos 77 a 79 e art. 87, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz

Rua Independência, nº 90 – Centro | Fone: (55) 3361-2000

E-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br – www.girua.rs.gov.br – Giruá/RS

"Viva a Vida Sem Drogas!"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



A licitante vencedora deverá iniciar a obra no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início de serviços a ser emitida pelo Contratante, através da Secretaria Gestora e Setor de Engenharia, devendo ser concluída obedecendo ao cronograma-físico financeiro e ao Memorial descritivo da obra elaborado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Giruá, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação serão alocadas pelas dotações próprias do orçamento 2018 das Secretarias:

Desp	Fr	Orgão	Programas de Trabalho/Categoria Econômica
9167	001	SMPH	Manutenção do CRAS – Centro de Referência Mun. de Assist. Social – 4490.51.00
9168	3012	SMPH	Manutenção do CRAS – Centro de Referência Mun. de Assist. Social – 4490.51.00

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da licitante vencedora executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados nos Memorial Descritivo e cronograma físico-financeiro elaborados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Giruá e constantes em anexo no presente instrumento contratual, bem como:

- A licitante vencedora deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o início da obra apresentar no Setor de Engenharia o documento de inscrição da obra no INSS (matrícula).
- A licitante deverá apresentar a **ART** e/ou **RRT** de execução da obra ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, quando do recebimento da ordem de início dos serviços;
- Para fins de liberação do pagamento deverá a Contratante entregar para a Secretaria Gestora do contrato a documentação comprobatória do *gerenciamento dos riscos ocupacionais*, previstos na legislação vigente, observado o item 5.2, letras "e" e "f" da TP 011/2018.
- Comprovar, em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, junto a Secretaria Municipal de Gestão Financeira e de Suprimentos, a garantia prestada nos termos do art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93.
- A empresa deverá estar registrada no CREA ou CAU, em observância ao disposto na Lei n.º 6.496, de 07/12/77;
- A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança no trabalho, inclusive disponibilizando para uso de seus funcionários os equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços.
- Para fins de contrato a empresa deve apresentar em até 02 (dois) dias após a ordem de serviço, à Secretaria Gestora, documento que comprove local adequado para o depósito, de acordo com as normas vigentes, dos resíduos provenientes da construção civil.**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A Contratante obriga-se a:

- Emitir relatório de vistoria e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, segundo os princípios da eficiência e da eficácia;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratante, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços.
- Designar pessoa responsável para acompanhar os serviços prestados, bem como assinar o relatório de atendimento, no ato de conclusão de cada serviço;
- Comunicar imediatamente à Contratada qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar nos equipamentos;

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz

Rua Independência, nº 90 – Centro | Fone: (55) 3361-2000

E-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br – www.girua.rs.gov.br – Giruá/RS

"Viva a Vida Sem Drogas!"



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades e multas:

- a) Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei 8.666/93;

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa.

Na aplicação das penalidades previstas nesse instrumento contratual, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas no prazo de 05(cinco) dias contados da abertura de vista ao Contratado nos termos do que dispõe o artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATO LICITATÓRIO:

O presente contrato foi antecedido de processo de licitação na modalidade **Tomada de Preço nº. 011/2018, de 23/10/2018** o qual foi devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal em....., estando atendidos os requisitos legais e à comunicação interna da Secretaria requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS
"Capital da Produtividade"



permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por conveniência administrativa, por acordo entre as partes e nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no instrumento contratual, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b) Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Judicialmente.

No caso de rescisão por qualquer das hipóteses previstas na alínea "b" do item, é reconhecido ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, o direito à:

- a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR DO CONTRATO:

As Secretarias Municipais solicitantes juntamente com o Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Giruá/RS, fiscalizarão em conjunto ou separadamente a prestação dos serviços, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com as condições exigidas nesse instrumento contratual, também deverão emitir atestado mensal de adimplemento para fins de liquidação e pagamento das parcelas correspondentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. O presente instrumento regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância em todos os casos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

O Contratado responde, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais; bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte ou terceiros, mão de obra, materiais a serem empregados, frete, seguro de veículo, alimentação e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

A Contratada responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica das obras devendo refazer as suas expensas, os serviços que se apresentarem de má qualidade ou não tenham obedecido as boas técnicas de execução durante a validade da garantia ofertada.

A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados em desacordo com as normas técnicas vigentes.

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS
"Capital da Produtividade"



responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

A Contratada deverá fornecer todos os materiais, mão-de-obra e máquinas/equipamentos necessárias para a realização da obra, sendo a responsável pela guarda e pela manutenção dos equipamentos e dos materiais a serem utilizados na execução da obra prevista na Cláusula Primeira deste instrumento, sem quaisquer ônus para o Município.

A Contratada deverá disponibilizar para uso de seus funcionários os equipamentos de proteção individual necessários à execução das atividades/obras.

A Contratada obriga-se, sob pena de rescisão, a prestar e/ou entregar os serviços contratados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente instrumento contratual.

A entrega ao uso público, no todo ou em parte, não importará em recebimento definitivo das obras ou serviços. O serviço será recebido pelos técnicos do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação enviada por escrito pela Contratada.

O recebimento definitivo do serviço será feito mediante vistoria e aprovação final pelo técnico do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, após as adequações necessárias no objeto, se necessário, efetuadas às expensas da Contratada.

Quanto à garantia, os contratos administrativos regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância em todos os casos da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo que para o objeto contratado o prazo de garantia não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, a partir da entrega total da obra descrita na cláusula primeira.

O Contratante, a qualquer momento, poderá exigir que a Contratada preste informações, explicações, dados ou declarações acerca da origem e marca dos materiais e insumos que serão utilizados na obra ou prestação dos serviços.

Fica vedada ao Contratado a subcontratação deste contrato, bem como a interrupção da entrega, ressalvando quando decretado pela autoridade máxima a que está subordinado o Contratante, por calamidade pública ou por morte, que impeçam a continuidade da entrega objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito, o Foro da Comarca de Giruá/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Giruá-RS, _____ de _____ de 2018.

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal

Contratada

Visto da Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____
Nome completo e CPF

Nome completo e CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS
"Capital da Produtividade"



- **ANEXO V**

O presente **EDITAL DE TP nº. 011/2018**, contendo em **ANEXO** a publicação os **PROJETOS BÁSICOS, CRONOGRAMAS E ORÇAMENTOS, PLANILHAS DA COMPOSIÇÃO DO BDI, PLANILHAS DA COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS**, disponíveis no site junto a publicação do Edital, sendo de responsabilidade da licitante a verificação desses arquivos para a cotação, e em caso de dificuldades na abertura do arquivo solicitar pelo fone (55) 3361-2000 – Ramais 223/256/233 ou pelo e-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS
"Capital da Produtividade"



ANEXO VI – ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA

TABELA 1

ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA			
Nº	DENOMINAÇÃO	FÓRMULAS	PESOS
1	LIQUIDEZ CORRENTE	$ILC = \frac{AC - DA}{PC}$	0,3
2	LIQUIDEZ GERAL	$ILG = \frac{AC - DA + ARLP}{PC + PELP}$	0,2
3	GRAU DE IMOBILIZAÇÃO	$IGI = \frac{AP}{PL - DA}$	0,1
4	ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO	$IEC = \frac{PC}{PL - DA}$	0,2
5	ENDIVIDAMENTO GERAL	$IEG = \frac{PC + PELP}{PL - DA}$	0,2

TABELA 2 – subclasse F do Cnae 2.0

	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
índice	até valor	nota	até valor	nota	até valor	nota	até valor	nota	até valor	nota	até valor	nota	até valor	nota	até valor	nota	até valor	nota	até valor	Nota
ILC	0,413	1	0,969	2	1,203	3	1,526	4	2,081	5	2,782	6	3,556	7	5,453	8	11,451	9	Valore	10
ILG	0,603	1	1,051	2	1,285	3	1,552	4	1,935	5	2,362	6	3,230	7	4,588	8	8,864	9	saci	10
IGI	0,048	1	0,116	9	0,254	8	0,419	7	0,533	6	0,638	5	0,813	4	0,946	3	1,223	2	ma do	1
IEC	0,033	1	0,080	9	0,119	8	0,190	7	0,288	6	0,425	5	0,616	4	0,955	3	2,117	2	limite	1
IEG	0,048	1	0,117	9	0,182	8	0,322	7	0,478	6	0,616	5	0,894	4	1,327	3	2,357	2	anterior	1

TABELA 3

A	BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO		B	DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE				
	CONTAS	VALOR (R\$)		ÍNDICE	VALOR	NOTA	PESO	NOTA FINAL
1	ATIVO CIRCULANTE - AC		1	ILC				
2	DESPESA ANTECIPADA - DA		2	ILG				
3	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO – ARLP		3	IGI				
4	ATIVO PERMANENTE – AP		4	IEC				
5	PASSIVO CIRCULANTE – PC		5	IEG				
6	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO – PELP		NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA (NFCF) = SOMA (1 à 5)					
7	PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PL							



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS
"Capital da Produtividade"



Contador ou Técnico em Contabilidade
Responsável pela Escrituração Contábil da Empresa

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

4. Na tabela 3 preencher o valor das CONTAS nos campos A1 à A7 com os valores extraídos do Balanço Patrimonial da empresa.
5. No campo VALOR da Tabela 3 para os itens B1 à B5 preencher o resultado dos índices apurados conforme as fórmulas da Tabela 1.
6. Após apurar o VALOR de cada índice pesquisar na Tabela 2, no campo "Até VALOR" qual a Nota correspondente para cada índice e transcrever esta nota para o campo NOTA na Tabela 3.
7. Aplicar para cada índice o peso constante na Tabela 1 preenchendo-os na Tabela 3.
8. No campo Nota Final preencher com o resultado da multiplicação da Nota X Peso de cada índice.
9. No campo Nota Final da Capacidade Financeira, da Tabela 3, preencher o somatório das Notas Finais de cada índice.
10. Serão consideradas aptas para participarem do Processo de Licitação as empresas que obtiverem NFCF igual ou superior a 2 (dois), considerando três casas após a virgula.

Dados extraídos e adaptados do Decreto 36.601/1996 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.